



## Processo de Notificação Nº 158 / 2018

### EDITAL

#### Despacho de Decisão Final

----- Rita Mafalda Nobre Borges Madeira, Vereadora da Câmara Municipal da Amadora, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 29º do Código Regulamentar do Município da Amadora e relativa aos poderes conferidos pelos artigos 626º a 633º - Título XXII do Código Regulamentar do Município da Amadora (Regime Jurídico dos Espaços Verdes e de Limpeza e Corte de Vegetação em Terrenos Privados e Existência de Elementos Arbóreos de Interesse Público em Terrenos Particulares) qual foi delegada na Senhora Presidente da Câmara Municipal da Amadora por Deliberação Camarária de 27 de Outubro de 2017 e que lhe foi posteriormente subdelegada por esta através do Despacho nº 38/P/2017, de 07 de Novembro, ambos publicados no Boletim Municipal (Separata nº 27) de 17 de Novembro de 2017.-----

----- Considerando a situação factual descrita pelos serviços de Policia Municipal e o enquadramento legal aplicável, **determino e a título de Decisão Final** do presente processo, que no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar da data de notificação, Sociedade "RIO TAGUS – Gestão Imobiliária e Participações, S.A.", com última sede conhecida na Quinta do Tagus, Montinhoso, freguesia de Caparica e Trafaria, município de Almada, proceda ao corte e desbaste da vegetação que existe no terreno sito no lote C21 e 22 da Rua Ruben A, freguesia de Mina de Água, município da Amadora, em virtude de não ter sido apresentada pronúncia escrita pela notificada, além de aquela situação violar o disposto no n.º 1 do artigo 631º do citado Código Regulamentar do Município da Amadora, bem como constitui contraordenação nos termos da alínea i) do artigo 833.º do citado Código Regulamentar. -----

----- **A)** A referida decisão é proferida com base em Informação do S.P.M. n.º 10478, de 31.01.2019, a qual refere que os terrenos supra identificados não foram limpos. -----

----- **B)** Mais determino que, decorrido o prazo fixado, se a situação ilegal se mantiver inalterada, esta Câmara Municipal procederá, à aplicação das cominações legais que se discriminam nos parágrafos seguintes, podendo, no entanto o respetivo processo ser consultado entre **as 09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00m e as 17:00 horas, na Secretaria do Gabinete Jurídico Administrativo da Policia Municipal, sita na Av. Gago Coutinho, n.º 49 -2º andar, Venteira, Amadora.** -----

----- **I.** A Câmara Municipal da Amadora, procederá à **adoção das medidas agora ordenadas, nomeadamente ao corte e desbaste da vegetação se encontra no local**, ao abrigo do n.º 3 do artigo 631º do Código Regulamentar a qual será **efetuada a expensas do notificado**, de acordo com o n.º 4 do artigo 631º do citado diploma. -----



- II. Na falta de pagamento voluntário, no prazo de 20 (vinte) dias das despesas suportadas pela Câmara Municipal da Amadora, e decorrentes do corte e desbaste acima referido, esta Câmara procederá à sua cobrança coerciva, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços municipais de onde consta o quantitativo global das despesas efetuadas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 631º do citado código. -
- III. Tendo em conta o disposto na alínea i) do artigo 833º do Código Regulamentar do Município da Amadora, ser-lhe-á instaurado o competente processo de contraordenação, por violação do disposto no n.º 1 do artigo 631º do citado código, a que corresponde nos termos da alínea i) do artigo 833º e do n.º 2 do artigo 804º (caso se trate de pessoa coletiva) do citado código, coima de montante variável entre € 485 e € 3 880. -
- IV. Em caso de incumprimento do teor do presente Despacho, a notificada incorre na prática do Crime de Desobediência, previsto e punido no artigo 348º do Código Penal.-----

Cumpra-se, observando as formalidades legais

A Vereadora

Rita Madeira

Amadora, 11 de Fevereiro de 2019